



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.04.04.04

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Granja, consoante autorização do Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE FINANÇAS, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECERTARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE GRANJA/CE.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*omissis...*

*Art. 23, inciso II, alínea a: “II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”*

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre de solicitação expressa da SECRETARIA DE FINANÇAS, tendo em vista a necessidade da **LOCAÇÃO SOFTWARE (ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICO) QUE SERÁ UTILIZADO PARA CALCULAR A ESTIMATIVA DOS CUSTOS DE REPARAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE FAZEM PARTE DA FROTA AUTOMOTIVA DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE**, tendo em vista a necessidade de um sistema remoto para maior segurança as atividades desempenhadas por esta pasta. A contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECERTARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE GRANJA/CE**, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável a contratação do objeto em apreço. Encontrando-se anexo a este processo as cotações de





Prefeitura  
**Granja**  
Cuidando da nossa gente



preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta da empresa **FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no **CNPJ nº 08.789.643/0001-78**, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta e nota de empenho anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas ao Setor de Compras do Município de Granja-CE, a contratação poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Granja-Ce, 05 de Abril de 2023.

*William Rocha Costa*

**WILLIAM ROCHA COSTA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

